



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

ARP N. 016/2018.

Em 14 de Março de 2018, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luis Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 017/2018, na modalidade Pregão Presencial n. 014/2018, do tipo menor preço regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve registrar os preços** da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

Flexx Distribuidora de Alimentos Eireli, inscrita no CNPJ 11.069.669/0001-56, com sede à Rodovia BR-040, Km 688, Pavilhão 06, 688, Lojas 09,10,23,24, Serrano, no município de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32.000-000, neste ato denominada CONTRATADA e representada por Marcos Giovani Lopes Cançado, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 486.639.056-53.

### 1. DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preço tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios em geral, Merenda Escolar, especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Presencial n. 014/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Achocolatado em pó instantâneo, a base de cacau em pó, enriquecido . Embalagens devem estar intactas, acondicionadas em unidades de 400g. <u>Composição:</u> Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas do complexo B, ferro, zinco, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Deve conter a <u>Composição Nutricional para 20g (2 colheres de sopa)</u> entre as seguintes referências: Valor energético: 75-80Kcal e 315-336kj; Carboidratos: 17-19g; Proteína: 0,6-0,7g;	Pacote	1500	Toddy	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00



## Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

	Gordura Total: 0,0-0,6g; Gordura Saturada: 0g; Gordura Trans: 0g; Colesterol: 0g; Fibra Alimentar: 0,6-1,1g; Sódio: 12-28mg. Cálcio: 188-272mg; Ferro: 2,1-2,6mg; Vit. A: 90-113mcg; Vit. C: 6,7-8,4mg; Vit. D: 0,75-0,95mcg; Vit. B1: 0,18-0,23; Vit. B2: 0,19-0,25mg; Vit. B3: 2,4-3,2mg; Vit. B5: 0,75-0,94mg; Vit. B6: 0,19-0,25mg; Vit. B12: 0,36-0,45mcg. Biotina: 4,5-5,6mcg. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega. Sugestão de marcas: NESCAU®; TODY®; TRÊS CORAÇÕES®.					
02	Doce cocada branca. Produto com flocos inteiros de coco. Tabletes embalados individualmente com material plástica atóxica ou papel impermeável.	Unid.	6000	Doce Mais	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
03	Doce de leite em tablete. Tabletes embalados individualmente com material plástica atóxica ou papel impermeável.	Unid.	6000	Doce Mais	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
04	Farinha de mandioca. Pacote de 1 kg, branca, seca, fina, tipo 01, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor e sabor próprios. Deverá conter externamente os dados de identificação, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega.	Kg.	1900	Monsil	R\$ 3,49	R\$ 6.631,00
05	Macarrão parafuso – pacote de 500g. Macarrão com ovos, tipo parafuso. fabricada a partir de matérias-primas são, limpas isentas de matéria terrosa, de parasitas, de detritos animais ou vegetais, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. cor ligeiramente amarelada, sabor e odor característicos. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de 2 vezes mais do peso antes da cocção. Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido em pacote de 500g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	Unid.	6000	Bortolini	R\$ 1,33	R\$ 798,00
06	Milho verde em conserva. Embalagem de 200g. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar aos mesmos e deverão estar	Unid.	700	Goias Verde	R\$ 1,17	R\$ 819,00



# Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

	isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Lata de folha de flandres, com verniz sanitário. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 13/77 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.					
07	Vinagre de vinho. Produto resultante da fermentação acética do vinho e isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico de 750ml com tampa inviolável hermeticamente fechado. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional e ingredientes. Com validade mínima 10 meses a contar da data da entrega.	Unid.	200	Neval	R\$ 1,39	R\$ 278,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 18.891,00</b>	

1.1. O **FORNECEDOR**, para fins fornecer o objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 017/2018, que integra esta Ata de Registro de Preço como se nela estivesse transcrito.

## 2. DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A CONTRATANTE deverá publicar o extrato da presente ARP, através da imprensa oficial do Município.

2.2. A **Contratante** deverá publicar, trimestralmente, os preços registrados, conforme o §3º do art. 15 da Lei n.8.666/93.

## 3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 – O preço estimado a ser pago é o constante no item 01 desta ARP;

3.2 - O registro de preço independe de previsão orçamentária; isso porque não há obrigatoriedade de contratação, nos termos do Decreto Federal n. 7.892/2013.

3.3 – Na formalização da compra, através da Ordem de Fornecimento, será indicado a dotação.

## 4. O GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento desta ARP será realizado pelo Chefe de Gabinete ou servidor designado pelo mesmo atuará como gestor e fiscal da ARP.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

## **5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

A presente ARP tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

## **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**6.1 - O FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**6.2 -** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**6.3 -** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

**6.4 -** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1 –** Para as ordens de fornecimento oriundas do Departamento Municipal de Educação, os produtos deverão ser entregues, nas segundas-feiras, sempre de acordo com a necessidade da administração conforme explícito nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento, entre 07h00min e 11h00min e 12h00min e 17h00min no depósito do Departamento de Educação situado na Rua Padre Randolpho, nº30 no município de Carandaí.

**7.2 –** Para as ordens de fornecimento oriundas do Departamento Municipal de Assistência Social, os produtos deverão ser entregues diretamente na Casa Lar Recanto Feliz, no endereço informado na ordem de fornecimento.



# **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

7.3 – Caso aja outro departamento demandante dos itens, o local de entrega será informado na ordem de fornecimento, sempre respeitado o prazo estabelecido no item 7.1 independente do quantitativo

7.4 – A Ordem de fornecimento será enviada via *e-mail* para a contratada, através do *e-mail* informado na proposta comercial.

7.5 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Prefeitura** for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à ARP/Contrato;

8.4 - Comunicar imediatamente à **Prefeitura** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.5 - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **Prefeitura** com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.6 - Entregar o objeto desta ARP dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.7 - Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela **Contratante**

8.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto dessa ARP/Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **Contratante**.

8.9 - Manter, durante a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **Contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ARP, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **Contratante** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

8.11 - encaminhar à **Contratante**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do ARP;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Pagar os valores contratados pelos objetos efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

9.3 – Emitir Ordem de Serviço.

9.4 - Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.



## **Prefeitura Municipal de Carandaí**

**“Um Governo Simples e Para Todos”**

**Adm. 2017-2020**

9.5 -Fiscalizar a execução do serviço objeto dessa ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9.7 - Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.8 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

9.9 - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

9.10 - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo.

**a) provisoriamente:** o servidor credenciado receberá o produto para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

**b) definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade dos produtos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.

### **10. DA RESCISÃO**

10.1 - Os serviços oriundos desta ARP e contratados pelo **CONTRATANTE** poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da ARP/ Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos objetos da ARP, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;





## ***Prefeitura Municipal de Carandaí***

***“Um Governo Simples e Para Todos”***

***Adm. 2017-2020***

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese de a **Contratada**, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a **Prefeitura**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **12. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ARP, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Carandaí, 14 de Março de 2018.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA**  
**CONTRATANTE**

**FLEXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**  
**MARCOS GIOVANI LOPES CANÇADO**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:  
CPF: